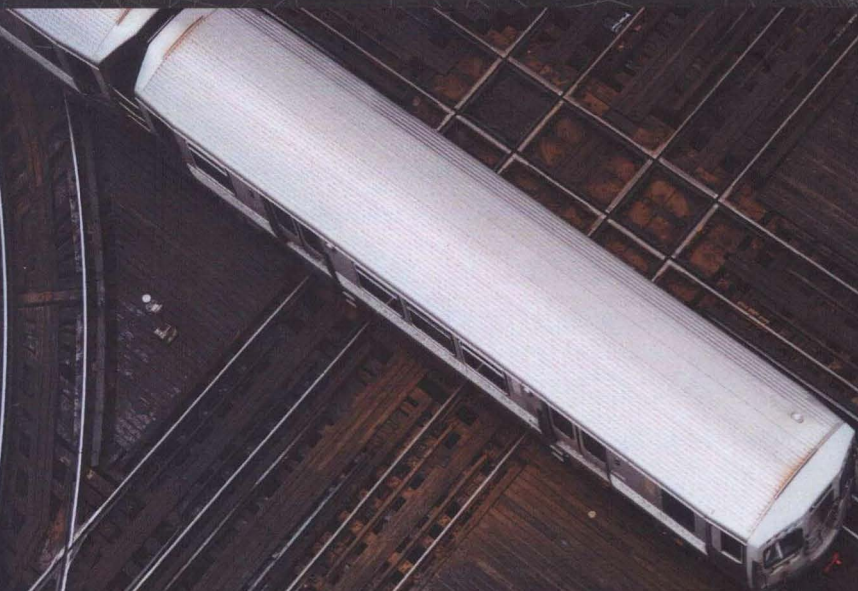


NESTA EDIÇÃO:

**OS DESAFIOS DO MODELO DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DO NOVO
MARCO LEGAL – LEI 14.273/2021**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• **RDAI 27**

ANO 7 • n. 27 • out./dez. • 2023

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 7 • ISSUE 27 • Oct.–Dec. • 2023

HERMENÉUTICA CONSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS: REFERÊNCIAS DE UTILIZAÇÃO NO BRASIL

DISPUTE RESOLUTION BOARD: BRAZILIAN REFERENCES

ALINA DE TOLEDO ROSSI

Mestra em Direito pela PUC/SP. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Mediadora. Advogada. Docente na Faculdade de Direito Athon Ensino Superior (Sorocaba/SP).
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-6244-9485>].
alinarossisimon@gmail.com

KAREN CRISTINA MORON BETTI MENDES

Mestra em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC. Especialista em Arbitragem pelo Fundação Getúlio Vargas – FGV. Graduada pela Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI. Advogada. Mediadora. Conciliadora. Docente na Faculdade de Direito de Sorocaba (Sorocaba/SP). Coordenadora Pedagógica na Faculdade de Direito de Sorocaba.
karenbettimendes@gmail.com
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-6120-0984>].
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4355643737740785>].
DOI: [10.48143/RDAI.27.rossi].

Recebido: 30.07.2022 | Received: July 30th, 2022
Aprovado: 15.03.2023 | Approved: Mar. 15th, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Arbitragem; Digital; Administrativo

RESUMO: Para cada conflito existe uma solução mais adequada. Além das formas autocompositivas já consagradas no ordenamento jurídico brasileiro, como a mediação e a conciliação, e a arbitragem como forma de solução adjudicada, outras formas podem ser utilizadas na prevenção e resolução de conflitos. O presente trabalho objetiva apresentar o Comitê de Resolução de Disputas, Comitê de Especialista ou *Dispute Resolution Board* como forma eficaz na prevenção

ABSTRACT: There is a more suitable solution for each conflict. In addition to mediation and conciliation as a self-composition methods, and also arbitration as an adjudicated conflict resolution method, all already established in the Brazilian legal system, conflicts can be resolved and prevented in other ways. Dispute Resolution Board is the prevention and resolution method addressed by this study, which proves to be quite effective, in addition to demonstrating that the

e resolução de conflito, além de demonstrar que o instituto já vem sendo utilizado no Brasil com resultados positivos.

PALAVRAS-CHAVE: Prevenção e resolução de conflitos – Formas adequadas de resolução de conflitos – Comitê de especialistas – Comitê de resolução de disputas – Pacificação.

institute has already been used in Brazil with positive results.

KEYWORDS: Conflict resolution and prevention – Dispute resolution – Dispute board – Dispute resolution board – Peacemaking.

SUMÁRIO: 1. Considerações iniciais. 2. Origem, conceito e aspectos gerais sobre *dispute board*. 3. Referências de utilização no Brasil. 4. Previsão do *dispute board* na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021. 5. A importância da utilização das técnicas adequadas na prevenção e resolução de conflitos. 6. Considerações finais. 7. Referências.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para¹ cada conflito deve haver um meio mais adequado de solução. A busca da forma apropriada depende das características que permeiam o problema, alguns aspectos objetivos, como as partes, o direito envolvido, eventuais valores em discussão, e outras questões subjetivas como interesses dos conflitantes.

Além das formas autocompositivas, como conciliação e mediação, já consagradas em nossa legislação (tanto na Lei de Mediação quanto no Código de Processo Civil) outras são portadoras do mesmo objetivo de solucionar conflitos de forma pacífica permitindo a manutenção de relacionamentos e contribuindo para a boa reputação das partes nos negócios.

Entre formas de solução podemos citar, ainda, a Opinião de Terceiro Neutro, *Mini Trial* e o *Dispute Board*. Tais meios primam pela solução pacífica de controvérsias, dependem da manifestação de vontade das partes e contemplam a participação de um terceiro neutro e imparcial.

Apenas para não passar em branco, em poucas palavras, a Opinião de Terceiro Neutro consiste na emissão de uma orientação encaminhada às partes, por uma pessoa imparcial e experiente, voltada à solução consensual do conflito, trata-se de um parecer técnico, emitido após a análise do caso que lhe foi apresentado. No *Mini Trial*, as partes buscam subsídios para definir parâmetros de negociações, para tanto, contratam a avaliação de um terceiro neutro, que deverá emitir sua opinião sobre o caso baseando-se em casos análogos anteriores.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: ROSSI, Alina de Toledo; MENDES, Karen Cristina Moron Betti. Comitê de resolução de disputas: referências de utilização no Brasil. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, v. 7, n. 27, p. 253-265, out./dez. 2023. DOI: [10.48143/RDAI.27.rossi].

Nas próximas linhas do presente texto trataremos da análise do *Dispute Board* no cenário nacional. Não tão conhecido quanto os demais meios de resolução de conflitos, tal mecanismo vem, timidamente, conquistando espaço, como faz prova sua previsão expressa na nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. ORIGEM, CONCEITO E ASPECTOS GERAIS SOBRE *DISPUTE BOARD*

Dispute Board (DB), termo abreviado de *Dispute Resolution Board (DRB)*, é forma de prevenção e resolução de conflitos que se configura com a criação de um Comitê de especialistas para acompanhar a execução e o cumprimento de um contrato.

Tal mecanismo tem ampla utilização na área da construção civil. Após a II Guerra Mundial os contratos de construção civil passaram a ser mais complexos, em razão de envolverem não apenas questões técnicas referentes à construção em si, que poderiam ser resolvidas por engenheiros e arquitetos, mas também assuntos envolvendo normas ambientais, requisitos governamentais, enfim, uma infinidade de matérias complementares².

Fato é que problemas mais complexos demandam um corpo de profissionais de várias áreas para solucioná-los apropriadamente, principalmente levando-se em consideração a grandiosidade e a importância da construção civil para o desenvolvimento de um país. Assim, o *DB* surge para que um corpo de profissionais, com conhecimentos diferenciados, possa prestar auxílio nesse complexo ramo³.

Registra-se a primeira utilização desse mecanismo nos EUA, durante a construção da *Boundary Dam* (Washington, EUA), em 1960. As partes envolvidas utilizaram-se de um *Joint Consulting Board*, que objetivava a emissão de opiniões não vinculantes no que diz respeito aos conflitos derivados da obra⁴.

De acordo com Ravagnani, Nakamura e Longa:

“A origem dos *dispute boards* e do *adjudication* (adjudicação) é no *common law*. A adjudicação surgiu em 1970/80 na Inglaterra, e o *dispute board* surgiu nos EUA em 1960/70. A adjudicação funciona para resolver qualquer problema ocorrido na obra. O terceiro resolve o problema de forma rápida e imparcial. Utiliza-se a máxima do *pay now argue later*. Ou seja, primeiro, pague, depois discuta. A adjudicação é sempre

2. WALD, Arnold. *Dispute resolution boards: evolução recente*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 30, p. 139-151, jul.-set. 2011.

3. *Idem*, p. 2.

4. BUENO Júlio; FIGUEIREDO, Augusto. Os *dispute boards* em contratos de construção e grandes projetos de infraestrutura. *Cadernos FGV Projetos: solução de conflitos*, ano 12, n. 30, abr.-maio 2017.

questionamentos quando da necessidade de atuação, o que certamente trará resultados benéficos e ganhos para todos os envolvidos.

Se os conflitos são inerentes aos relacionamentos humanos, nos negócios a mesma regra prevalece. E na impossibilidade de exterminarmos os conflitos, oferecer um tratamento adequado é medida que se impõe visando o sucesso nos negócios e nos relacionamentos.

7. REFERÊNCIAS

- BUENO, Júlio; FIGUEIREDO, Augusto. Os *dispute boards* em contratos de construção e grandes projetos de infraestrutura. *Cadernos FGV Projetos: solução de conflitos*, ano 12, n 30, p. 88-97, abr.-maio 2017.
- CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem: mediação, conciliação e tribunal multiportas*. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- CAHALI, Cláudia Elisabete Scherz. *O gerenciamento de processos judiciais em busca da efetividade da prestação jurisdicional*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.
- CHARTERED INSTITUTE OF ARBITRATORS (CI Arb). *Dispute board rules*. Disponível em: [www.ciarb.org/media/3934/ciarb-dispute-board-rules.pdf]. Acesso em: 27.07.2022.
- DISPUTE BOARD MANUAL: A guide to best practices and procedures. Dispute Resolution Board Foundation. Charlotte, North Carolina, USA. Disponível em [https://www.drb.org/dispute-board-manual]. Acesso em: 27.07.2022.
- FALECK, Diego. *Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de A. *Manual dos MESCOs: meios extrajudiciais de solução de conflitos*. Barueri: Manole, 2016.
- MACHADO, Matheus Oliveira; MACHADO, Matheus Oliveira. A aplicabilidade dos *dispute boards* no regime diferenciado de contratações públicas (RDC). *Revista de Doutrina e Jurisprudência*, Brasília., v. 110, n. 1, jul.-dez. 2018. Disponível em: [https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/search/search?simpleQuery=Machado&searchField=query]. Acesso em :27.07.2022.
- MARCONDES, Fernando. *Dispute Board em contratos de construção: o desenvolvimento do método nos países da América Latina*. *Cadernos FGV Projetos solução de conflitos*, ano 12, n. 30, p. 100-114, abr.-maio 2017.
- OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso de. Meios alternativos de resolução de controvérsias. In: NIEBUHR, Joel de Menezes (Coord.). *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Curitiba: Zênite, 2019. *E-book*.
- RAVAGNANI, Giovani dos Santos; NAKAMURA, Bruna Laís Sousa Tourinho; LONGA, Daniel Pinheiro. A utilização de *dispute boards* como método adequado para a resolução de conflitos no Brasil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 300, fev. 2020.
- TEIXEIRA, Vanessa Ferrari. *Prevenção e solução de conflitos em consórcios empresariais*. São Paulo: Almedina, 2017.

- VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.
- WALD, Arnold. *Dispute resolution boards: evolução recente*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 30, p. 139-151, jul.-set. 2011.
- WATANABE, Kazuo. Modalidade de mediação. *Série Cadernos do CEJ*, 22. p. 43-50. Disponível em: [https://old.tjap.jus.br/portal/images/stories/CURSO_MEDIACAO/Texto_-_Modalidade_de_mediao_-_Kazuo_Watanabe.pdf]. Acesso em: 27.07.2022.
- WATANABE, Kazuo; NOLASCO, Rita Dias; CABRAL, Trícia Navarro Xavier; ÁVILA, Henrique. *A aplicação do sistema multiportas à seara do Estado-administração*. São Paulo: Ed. RT, 2021.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Arbitragem; Digital; Administrativo

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Análise da natureza jurídica dos *dispute boards* e a presunção de legitimidade de suas decisões, de Maíra Guerra Polidoro – *RArb* 72/125-145;
- A utilização de *dispute boards* como método adequado para a resolução de conflitos no Brasil, de Giovanni dos Santos Ravagnani, Bruna Lais Sousa Tourinho Nakamura e Daniel Pinheiro Longa – *RePro* 300/343-362;
- Da mediação como forma de solucionar conflitos no âmbito da Administração Pública Federal, de Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson, Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira e Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson – *RT* 1025/45-68;
- Eficiência, consensualismo e os meios autocompositivos de solução de conflitos na administração pública, de João Carlos Leal Junior e Renata Mayumi Sanomya Penha – *RT* 1038/51-67;
- Meios alternativos de resolução de conflito: *dispute boards* como fator de prevenção da litigiosidade em contratos complexos, de Karim Regina Nascimento Possato e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques – *Boletim Revista dos Tribunais Online* 27;
- Microsistema de métodos adequados de solução de conflitos e programa arbitragem acadêmica: uma nova perspectiva de acesso à justiça, de Daniel Secches Silva Leite – *RArb* 71/215-236; e
- Os meios alternativos de solução de controvérsias na nova lei de licitações e contratos administrativos, de Gustavo da Rocha Schmidt – *RArb* 70/241-266.